

**MENSAGEM DE LEI Nº 016/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz

RECEBIDO

17/04/2026

SOMANIA SILVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do exercício financeiro de 2026 oriundo da Lei Municipal nº 1.927, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional especial tem por finalidade viabilizar a adequada alocação orçamentária no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas à celebração de convênios de cooperação técnica.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Presidente

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

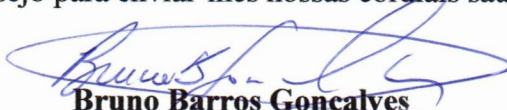
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a dotação orçamentária que será criada junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária ora criada em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



**Bruno Barros Gonçalves**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAURÍCIO MATOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará


Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



**PROJETO DE LEI Nº 043/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

**APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**

27 / 04 / 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.927/2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 1.927 de 19 de dezembro de 2025, com finalidade de reforçar a dotação orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.846 de 08 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 1.927 de 19 de dezembro de 2025, e a Lei nº 1.903 de 12 de Dezembro de 2025 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE ABRIL DE 2026.**

~~ENVIADO ÀS COMISSÕES~~

~~27 / 04 / 2026~~

~~\_\_\_\_\_  
Presidente~~

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

**ANEXO I**

16 05 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
16 05 08 241 0013 2.193	Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor	3.3.50.41.00	1500000000 - Recursos vinculados de impostos	500.000,00
		3.3.50.43.00	1500000000 - Recursos vinculados de impostos	1.000,00
		4.4.50.42.00	1500000000 - Recursos vinculados de impostos	1.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS</b>				<b>502.000,00</b>

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE ABRIL DE 2026.**

  
**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

ANEXO II

16 05 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
16 05 08 241 0013 2.177	Promoção de Ações de Proteção a Pessoa Idosa	3.3.90.30.00	1749000000 - Outras Vinculações de Transferências	52.000,00
		3.3.90.39.00	1500000000 Recursos Não Vinculados de	50.000,00
			1749000000 - Outras Vinculações de Transferências	400.000,00
<b>VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>502.000,00</b>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO  
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 08 DE ABRIL DE 2026.



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal